

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA Nº 03/2021
– IPAAM.**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA AMBIENTAL - TACA** que
entre si celebram o **INSTITUTO DE
PROTEÇÃO AMBIENTAL DO
AMAZONAS** e **GOLDEN BLOCO
FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE
CERÂMICA (Processos de nº
0613.2021 e 0601.2021 – IPAAM).**

Pelo presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA**, a empresa **GOLDEN BLOCO FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA**, CNPJ n.º **18.210.726/0001-14**, localizada na AM 070, km 55 Margem Esquerda, Estrada Bela Vista Margem Direita, Município de Manacapuru/AM, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada por sua procuradora, **Sra. Francilene Mendonça da Silva**, brasileira, CPF de nº 519.945.342-49, residente na Rua Tucuxi, nº 119, loteamento Campo Dourado, Cidade Nova, Manaus-AM, **OBRIGA-SE** perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL** do **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**, com sede na Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.280 - Parque 10 de Novembro, aqui denominado **COMPROMISSÁRIO**, representado por seu Diretor Presidente, **JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 0909439-3 - SSP/AM e do C.P.F. nº 383.690.602-34, a **ADOTAR** as medidas a seguir indicadas, com arrimo no disposto no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 237 da Constituição do Estado do Amazonas, art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938, de 31.08.1981, art. 2º, inciso V, da Lei Estadual nº 1.532, de 07.07.82 e suas alterações, bem como nas atribuições conferidas no art. 4º, § 2º da Lei Delegada nº 102/2007, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL – TACA**, em que o **COMPROMITENTE OBRIGA-SE** perante a **COMPROMISSÁRIA** observada as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, a **COMPROMITENTE** obriga-se perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL/COMPROMISSÁRIA** a adotar as medidas técnicas de controle ambiental em relação a sua atividade utilizadora de recursos naturais e com grande potencial de impacto no meio ambiente, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir da assinatura deste termo.

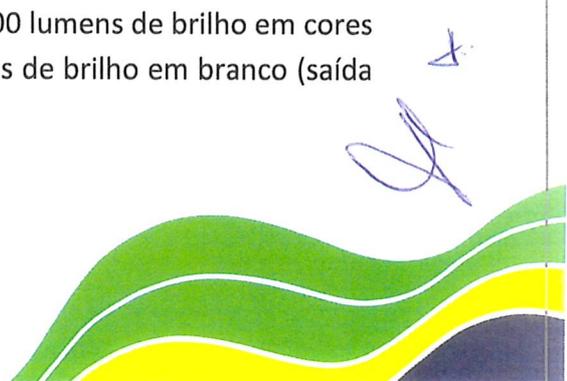
CLÁUSULA SEGUNDA: Ficou estabelecido por meio de apresentação do empreendimento, que a **COMPROMITENTE** tem uma previsão de produção Média de 500 (quinhentas) mil unidades de Tijolos mensalmente, considerando para isso, a utilização de 750m³ de material utilizado na queima diariamente/mensalmente, devendo para tanto, ter esta quantidade de matéria comprovada por meio de compra/movimentação no Sistema DOF. Ainda, restou especificado o Método para Organização e Disposição do material em Pátio, qual seja:

- O pátio será mantido devidamente organizado, identificado e efetivamente demarcado conforme poligonal cadastrada;
- O empilhamento do material será feito mediante demandas e necessidades em caixas vazadas ou diretamente no solo;
- Os resíduos vegetais serão devidamente identificados e acondicionados em locais apropriados;
- A organização do pátio construirá o relevante interesse ambiental em otimizar e facilitar a vistoria dos fiscais ambientais.

2.1 A **COMPROMITENTE** fará a contratação de um Técnico Florestal habilitado para manusear Sistema DOF com o devido controle e monitoramento.

2.2 Como Cláusula de Compensação Ambiental por Equivalência, a **COMPROMITENTE** deverá adquirir dentro do prazo de (30) trinta dias, (02) dois aparelhos multimídia (data show) conforme descrição:

- Série: Powerlite X39;
- Interface de Hardware HDMI;
- Tipo de Controlador: Controle de aplicativos;
- Peso de Produto: 2700 gramas;
- Mais brilho e mais cor apresenta 3500 lumens de brilho em cores (saída de luz colorida) e 3500 lumens de brilho em branco (saída de luz branca);

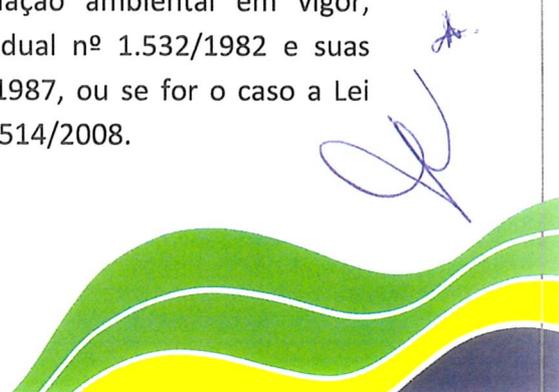


- Cores até (03) três vezes mais brilhantes performances confiáveis – Tecnologia 3LCD de (03) três chips;
- Apenas (01) uma medição de brilho não é suficiente – Projetor com nível de brilho tanto em branco quanto em cores (3500 lúmenes);
- Wireless – Projete utilizando o seu Iphone, Ipad ou dispositivo móvel Andoid™ com o aplicativo Iprojection™ (requer módulo Wireless opcional);
- Aplicativo RJ-45 – Permite gerenciar e projetar através de uma rede local.

2.3 A COMPROMITENTE deverá efetuar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste TACA, o pagamento da multa referente ao **Auto de Infração n.º 007/2021 – GEFA**, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com redução de 90% (noventa por cento), cujo valor resta em R\$ 3.000,00 (três mil reais), que deverá ser pago junto ao Fundo Estadual do Meio Ambiente, Banco Bradesco, Ag. 3739-7 c/c 62.352-0.

CLÁUSULA TERCEIRA: Durante o período excepcional, compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, a **COMPROMITENTE**, não ficará isenta de cumprir as demais determinações impostas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, e tampouco se eximirá de cumprir determinações ou prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas e exigidas pelo **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM** ou pelos demais órgãos e entidades competentes, tendentes a evitar ou corrigir possíveis impactos no meio ambiente, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem à Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 10.028/87, assim como as previstas na legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA QUARTA: A qualquer momento durante a vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA, a **COMPROMITENTE**, poderá na sua atividade ser vistoriado por equipe técnica credenciada do IPAAM que, detectando efetivos danos ao meio ambiente adotará as medidas cíveis e criminais cabíveis, e aplicará às sanções administrativas previstas na legislação ambiental em vigor, inclusive as multas a que se referem à citada Lei Estadual nº 1.532/1982 e suas alterações e o mencionado Decreto Estadual nº 10.028/1987, ou se for o caso a Lei Federal n.º 9.605/1998, bem como o Decreto Federal n.º 6.514/2008.



CLÁUSULA QUINTA: O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas e assumidas na CLÁUSULA SEGUNDA, dentro dos prazos ali estipulados, implicará na aplicação da multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 49, do Decreto n.º 10.028/87.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Ajustamento passa a fazer parte integrante dos Processos de nº 0613.2021 e 0601.2021 – IPAAM.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Diretoria Técnica do IPAAM fiscalizará o integral cumprimento deste Termo de Ajustamento e ao final do período previsto na CLÁUSULA SEGUNDA realizará relatório técnico circunstanciado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final do período de que cuida a CLÁUSULA SEGUNDA, em caso de descumprimento do TACA, a Diretoria Técnica encaminhará os autos dos processos acima referenciados à Procuradoria Jurídica do IPAAM, com relatório circunstanciado as providências necessárias.

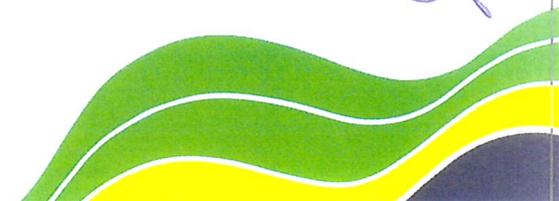
CLÁUSULA OITAVA: O presente Contrato sob a forma de TACA, referentes aos processos em epígrafe tem o valor estipulado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do artigo 49, do Decreto 10.028/87, para efeito de execução extrajudicial e/ou judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inexecução total ou parcial do presente Termo de Ajustamento ensejará sua remessa a Diretoria Jurídica – DJ do IPAAM, para execução judicial sobre o valor do contrato às obrigações dele decorrentes, bem como as multas diárias administrativas impostas, tudo como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no artigo 858, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

CLÁUSULA NONA: Ficará as expensas da **COMPROMITENTE**, a imediata publicação deste termo em 05 (cinco) dias, sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado. Após cumprimento das Cláusulas deste TACA, poderá ser desembargada a área com as devidas orientações da área técnica deste IPAAM.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente TERMO DE AJUSTAMENTO tem sua validade limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA tem caráter eminentemente administrativo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

E, por estarem ajustadas, assinam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, de _____ de 2021.



JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor-Presidente do IPAAM



FRANCILENE MENDONÇA DA SILVA
Representante Legal
CPF nº 519.945.342-49

TESTEMUNHAS:

1. _____

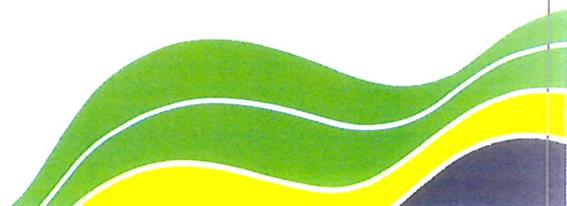
CI nº

CPF nº

2. _____

CI nº

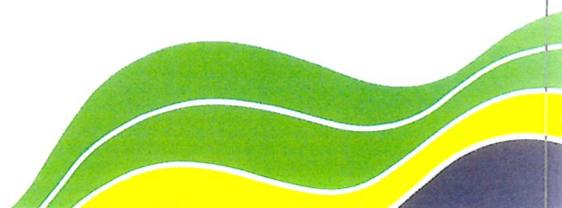
CPF nº



**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO
AMAZONAS – IPAAM**

EXTRATO Nº 044/2021-IPAAM.

Espécie: Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA Nº 03/2021. Partes: Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM e GOLDEN BLOCOS FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA, RESOLVEM na CLÁUSULA SEGUNDA que: Ficou estabelecido por meio de apresentação do empreendimento, que a **COMPROMITENTE** tem uma previsão de produção Média de 500 (quinhentas) mil unidades de Tijolos mensalmente, considerando para isso, a utilização de 750m³ de material utilizado na queima diariamente/mensalmente, devendo para tanto, ter esta quantidade de matéria comprovada por meio de compra/movimentação no Sistema DOF. Ainda, restou especificado o Método para Organização e Disposição do material em Pátio, qual seja: O pátio será mantido devidamente organizado, identificado e efetivamente demarcado conforme poligonal cadastrada; O empilhamento do material será feito mediante demandas e necessidades em caixas vazadas ou diretamente no solo; Os resíduos vegetais serão devidamente identificados e acondicionados em locais apropriados; A organização do pátio construirá o relevante interesse ambiental em otimizar e facilitar a vistoria dos fiscais ambientais. **2.1 A COMPROMITENTE** fará a contratação de um Técnico Florestal habilitado para manusear Sistema DOF com o devido controle e monitoramento. **2.2** Como Cláusula de Compensação Ambiental por Equivalência, a **COMPROMITENTE** deverá adquirir dentro do prazo de (30) trinta dias, (02) dois aparelhos multimídia (data show) conforme descrição: Série: Powerlite X39; Interface de Hardware HDMI; Tipo de Controlador: Controle de aplicativos; Peso de Produto: 2700 gramas; Mais brilho e mais cor apresenta 3500 lumens de brilho em cores (saída de luz colorida) e 3500 lumens de brilho em branco (saída de luz branca); Cores até (03) três vezes mais brilhantes performances confiáveis – Tecnologia 3LCD de (03) três chips; Apenas (01) uma medição de brilho não é suficiente – Projetor com nível de brilho tanto em branco quanto em cores (3500 lúmenes); Wireless – Projete utilizando o seu Iphone, Ipad ou dispositivo móvel AndoidTM com o aplicativo IprojectionTM (requer módulo Wireless opcional); Aplicativo RJ-45 – Permite gerenciar e projetar através de uma rede local. **2.3 A COMPROMITENTE** deverá efetuar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste





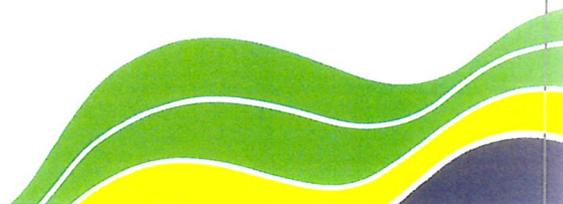
AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

TACA, o pagamento da multa referente ao **Auto de Infração n.º 007/2021 – GEFA**, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com redução de 90% (noventa por cento), cujo valor resta em R\$ 3.000,00 (três mil reais), que deverá ser pago junto ao Fundo Estadual do Meio Ambiente, Banco Bradesco, Ag. 3739-7 c/c 62.352-0-0. As demais cláusulas do presente TACA permanecem na sua redação original para os efeitos legais.

Manaus, 20 de maio de 2021.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor-Presidente do IPAAM



TERMO DE ENTREGA

Neste dia 20 de maio de 2021, na Cidade de Manaus, na presença do Diretor-Presidente do IPAAM, **JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**, compareceu a **Sra. Francilene Mendonça da Silva**, brasileira, CPF nº 519.945.342-49, para a entrega do **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL – TACA**, e recebimento do **EXTRATO Nº 044/2021 – IPAAM**, referente aos Processos de n.º 0613.2021 e 0601.2021 – IPAAM em nome de **GOLDEN BLOCO FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ de nº 18.210.726/0001-14.

Não havendo mais nada a considerar, vai este Termo assinado em três vias de igual teor, para que produza seus efeitos administrativos e legais.

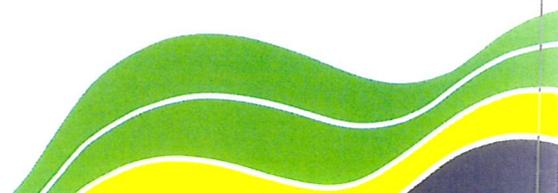
Gabinete do Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, Manaus (AM), em 20 de maio de 2021.



JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor-Presidente do IPAAM



Sra. FRANCILENE MENDONÇA DA SILVA
CPF Nº 519.945.342-49



TERMO DE DESEMBARGO/DESINTERDIÇÃO

Neste dia 20 de maio de 2021, na Cidade de Manaus, na presença do Diretor-Presidente do IPAAM, **JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**, compareceu a **Sra. Francilene Mendonça da Silva**, brasileira, CPF nº 519.945.342-49, procuradora da empresa **GOLDEN BLOCO FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ de nº 18.210.726/0001-14, para receber o presente **TERMO DE DESEMBARGO/DESINTERDIÇÃO** de nº 004/2021 – GEFA, constante nos processos de n.º 0613.2021 e 0601.2021 - IPAAM.

Não havendo mais nada a considerar, vai este Termo assinado em três vias de igual teor, para que produza seus efeitos administrativos e legais.

Gabinete do Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, Manaus (AM), em 20 de maio de 2021.



JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor-Presidente do IPAAM



Sra. FRANCILENE MENDONÇA DA SILVA
CPF Nº 519.945.342-49

